Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9569/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116157/2012
PROTOCOLO	:	1374642
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.039,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL- 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO nº 108/2012**, firmado entre o **município de PORTO MURTINHO** neste ato representado pelo então Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.**, com o intuito de adquirir materiais de expedientes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2012.

Ressalva-se, entretanto, que o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012,** foi autuado no TC/MS – 23176/2012 e julgado legal e regular, conforme as deliberações contidas na DSG-G.MJMS-7820/2013.

Nesta ocasião, versam os autos sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização do presente contrato, 1ª FASE.



Ato contínuo o processo foi enviado para apreço da 6ª ICE que, ao examiná-lo emitiu Análise Conclusiva ANC-6ICE-3153/2013, manifestou-se

> "Diante do exposto, OPINAMOS pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

Da mesma forma foi o que entendeu o Ministério Público de Contas, assim, proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-14772/2013, entendendo:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização contratual,** nos termos do artigo 312, I da RN/TC/MS n. 57/2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas e, que o **CONTRATO Nº 108/2012** contém as cláusulas essenciais.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos exauridos pela 6ª ICE e pelo MPC, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 108/2012,** celebrado entre o município de Porto Murtinho com a empresa Infortech Informática Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 29 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr